



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 48/2023

Ementa: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023. INICIATIVA PREFEITO. ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 010/1994. REGULAMENTA O PAGAMENTO DE PRODUTIVIDADE, AUXÍLIO PERMANÊNCIA E GRATIFICAÇÃO PARA EVENTOS, PARA OS MÉDICOS, ENFERMEIROS, MOTORISTAS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE PARATY. COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR. INTERESSE LOCAL. **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO.**

1. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhado a esta assessoria jurídica referente ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2023, originária do Poder Executivo, que regulamenta o pagamento de produtividade, auxílio permanência e gratificação para eventos, para os médicos, enfermeiros, motoristas e técnicos de enfermagem no Município de Paraty e dá outras providências. É o relatório.

2. Fundamentação

Nos termos do art. 41 da Lei Orgânica do Município, o Prefeito possui competência para a iniciativa das leis, dispositivo que está em consonância com o art. 61 da Constituição Federal de 1988-CF88 e o art. 112 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, aplicáveis por simetria.

O Município possui competência para legislar sobre matéria de interesse local, nos termos do art. 30 da CF88:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



O Poder Executivo possui competência exclusiva para iniciar o processo legislativo em matéria que disponha sobre regime jurídico dos servidores da Administração Pública e organização administrativa, conforme dispõe o artigo 43, inciso I a III, da Lei Orgânica do Município de Paraty:

*Art. 43 – São **de iniciativa exclusiva do Prefeito** as Lei que disponham sobre:*

(...)

*II – **servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;***

Assim, verifica-se que não há vício formal ou material no presente Projeto de Lei que impeça o prosseguimento do processo legislativo.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraty, opina-se pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei Complementar nº 009/2023. É o parecer. SMJ

Paraty, 06 de julho de 2023

Moreno Bona Carvalho

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Paraty

Matrícula nº 479